

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

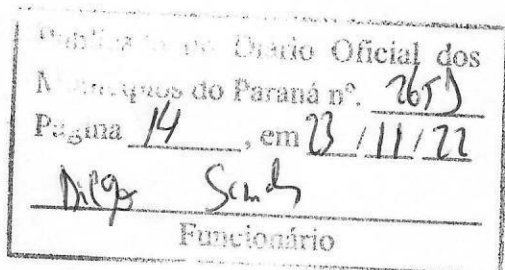
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1139/2022

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor Municipal (CGM) das microempresas e empresas de pequeno porte do Município de Sarandi-PR

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM) das microempresas e empresas de pequeno porte-CGM, com as seguintes competências:

I- acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados

II- orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III- sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será integrado por representantes do poder público, iniciativa privada, academia (escolas técnicas) e sociedade civil, na conformidade do Anexo I deste Decreto, no qual se decriminam órgãos/ entidades, representantes, função/membro e grupo técnico.

§2º- A Procuradoria do Município participará do CGM, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessário.

§3º- A função de membro do CGM não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º- Compete ao Presidente do CGM:

DECRETO Nº 1139/2022

Digitado pela servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I- convocar e presidir reuniões;

II- Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III- assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar nº123-2006, na redação da Lei Complementar nº 128-2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único- O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do "caput":

I- terá por função, além de outras determinadas pelo CGM, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II- atuará sob a supervisão do CGM;

III- deverá preencher os seguintes requisitos:

a) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

b) Haver concluído o ensino fundamental.

Art.3º- O CGM poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§1º- O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§2º- Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário

Art.4º- O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regime interno.

Art.5º As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

DECRETO Nº 1139/2022

Digitado pela servidor :Diego William Sanches - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art.6º O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§2º- Compete á Secretaria-Executiva:

I- Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II- Prestar assistência direta ao Presidente;

III- Preparar as reuniões;

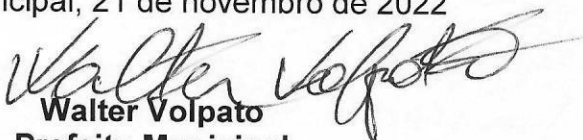
IV- acompanhar a implementação das deliberações;

V- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM

Art.7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Art.8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022


Walter Volpato
Prefeito Municipal